



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2001, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Convoca plebiscito entre os eleitores pato-branquenses para decidir sobre a venda pelo Governo do Paraná do controle acionário da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Art. 1º - Fica convocado plebiscito, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 e do inciso II do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para que o eleitorado do Município de Pato Branco opine sobre a privatização da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, decidindo se o Estado pode ou não alienar o controle acionário dessa companhia.

Art. 2º - Os eleitores deverão escolher dentre as seguintes alternativas: "O Governo do Estado do Paraná deve vender a Companhia Paranaense de Energia - COPEL? SIM ou NÃO?"

Art. 3º - Poderão participar da consulta popular os eleitores inscritos na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

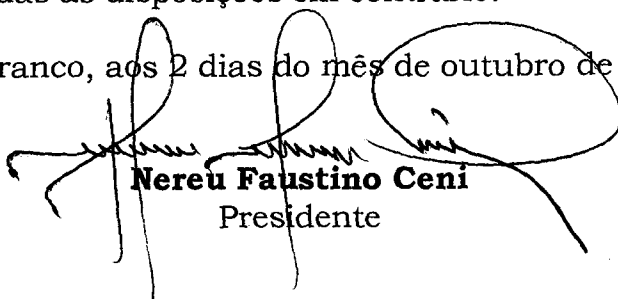
Art. 4º - Será vencedora a alternativa que for aprovada por maioria simples dos votos computados como válidos, excluídos os votos em branco, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 5º - Fica estabelecida a data de 21 de outubro de 2001, domingo, para a realização da consulta popular sobre a que se refere este decreto legislativo, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco:

- I - tornar pública a cédula respectiva;
- II - expedir instruções para a realização do plebiscito;
- III - colaborar com a publicidade do plebiscito.

Art. 6º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, aos 2 dias do mês de outubro de 2001.


Nereu Faustino Ceni
Presidente

DIÁRIO DO POVO

XV - EDIÇÃO 2629 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2001, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Convoca plebiscito entre os eleitores pato branquenses para decidir sobre a venda pelo Governo do Paraná do controle acionário da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

Art. 1º - Fica convocado plebiscito, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 e do inciso II do art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, para que o eleitorado do Município de Pato Branco opine sobre a privatização da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, decidindo se o Estado pode ou não alienar o controle acionário dessa companhia.

Art. 2º - Os eleitores deverão escolher dentre as seguintes alternativas: " O Governo do Estado do Paraná deve vender a Companhia Paranaense de Energia - COPEL? SIM ou NÃO?"

Art. 3º - Poderão participar da consulta popular os eleitores inscritos na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Será vencedora a alternativa que for aprovada por maioria simples dos votos computados como válidos, excluídos os votos em branco de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 5º - Fica estabelecida a data de 21 de outubro de 2001, domingo, para a realização da consulta popular sobre a que se refere este decreto legislativo, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco:

- I tomar pública a cédula respectiva;
- II expedir instruções para a realização do plebiscito;
- III colaborar com a publicidade do plebiscito.

Art. 6º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pato Branco, aos dois dias o mês de outubro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - Presidente